



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

LEI Nº 237/2009

De 30 de junho de 2009.

**“Altera a Lei nº 188/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA – CE**, Francisco Nilson Moreira, faz saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **Da Finalidade**

**Art. 1º** - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se idoso para efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

### **Capítulo II**

#### **Dos Princípios e Diretrizes**

##### **Seção I**

#### **Dos Princípios**

**Art. 3º** - A política municipal do idoso rege-se-à pelos seguintes princípios:

**I** - A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

**II -** O processo de envelhecimento é irreversível e todo idoso deve ser instruído sobre todas as suas fases;

**III -** O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

**IV -** O idoso deve ser o principal agente e destinatário da aplicação desta política que deve ser eficaz e transformadora;

**V -** Na aplicação desta Lei deverão ser observadas pelo Poder Público e pela sociedade em geral as diferenças econômicas, sociais e regionais levando-se em conta as contradições entre o meio rural e urbano.

**Parágrafo Único** – A política de atendimento dos direitos do idoso será garantida através das entidades governamentais e não governamentais conveniadas ou ajustadas para estes fins.

### Seção II

#### Das Diretrizes

**Art. 4º** - Constituem diretrizes da política municipal do idoso;

**I -** Viabilidade de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

**II -** Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos programas e projetos a serem desenvolvidos;

**III -** Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições de sobrevivência;

**IV -** Fortalecimento das parcerias nas alternativas de atendimento aos idosos;

**V -** Capacitação e qualificação dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviço;

**VI -** Implementação do sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

**VII -** Estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

**VIII -** Apoio a estudos e pesquisas sobre o processo de envelhecimento.

**Art. 5º -** Fica proibida a permanência em instituições asilares, de caráter social, de portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros.

**Parágrafo Único -** A permanência ou não do idoso doente em instituições asilar, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local;

**Art. 6º -** Para implementar as condições estabelecidas no artigo anterior, às instituições asilares, poderá firmar contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde Local.

### Capítulo III

#### DA Organização e Gestão

**Art. 7º -** Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social a coordenação geral da política municipal do idoso.

**Art. 8º -** Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Ipaporanga - Ce, órgão público de caráter paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política Municipal do Idoso.

**Art. 9º -** Compete ao Conselho Municipal do Idoso, através do Conselho de Administração:

- I -** Formular, propor, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso;
- II -** Avaliar e propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;
- III -** Acompanhar a execução da política municipal do idoso, atendidas as peculiaridades dos idosos e suas famílias, de seus grupos e dos bairros, da zona urbana ou rural;
- IV -** Supervisionar o cumprimento desta Lei, respeitando as peculiaridades de cada entidade que desenvolve ações com idosos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

V - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de apoio aos idosos prestados por entidades governamentais e não governamentais;

VI - Cadastrar e fiscalizar as entidades não-governamentais que mantenham programas de atendimento ao idoso;

VII - Cadastrar e fiscalizar os programas de entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas legais pertinentes;

VIII - Escolher os membros da Diretoria Executiva;

IX - Executar as ações e obrigações estipulados em termos de convênios e ajustes firmados com setores Públicos e Privados;

X - Formular proposta de regimento de regimento interno do Conselho;

### Seção Única

#### Da Composição do Conselho Municipal do Idoso

**Art. 10º** - O Conselho Municipal do idoso será composto de 08 (oito) membros, respeitando a paridade, sendo representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, preferencialmente representantes que desenvolva ações voltadas a questão do idoso.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos representantes das secretarias indicadas para composição do conselho.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão acolhidas em fórum próprio para tal finalidade.

§ 3º - Cada representante titular terá um respectivo suplente.

§ 4º - A função de conselheiro é de interesse público relevante e por isso não deve ser remunerada.

**Art. 11** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 12** - São requisitos para exercer as funções de membros do Conselho:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

- I - Reconhecida idoneidade moral e reputação sem qualquer restrição;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município.

**Art. 13** - A violação do Estatuto e a condenação em sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção acarretam a perda do mandato do Conselheiro.

**Art. 14** - O Conselho terá uma Diretoria Executiva eleita pelos conselheiros dentre seus membros, composta de Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 15** - O membro da Diretoria Executiva que violar os princípios do Estatuto ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, perderá o mandato.

**Parágrafo Único** – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho em Assembléia Extraordinária convocada, declarará vago cargo de membro da Diretoria dando posse imediata ao suplente.

**Art. 16** - O membro da Diretoria Executiva que violar os princípios do Estatuto ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, perderá o mandato.

**Parágrafo Único** – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho em Assembléia Extraordinária convocada, declarará vago o cargo de membro da Diretoria, dando posse imediata ao suplente.

### Capítulo IV

#### Das Ações Governamentais

**Art. 17** - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos municipais e entidades públicas:

- I - **Nas áreas de trabalho, promoção e assistência social:**
  - a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamento e pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) Fiscalizar a aplicação das subvenções municipais e outros recursos públicos concedidos às entidades que desenvolvem programas de atendimento ao idoso;
- g) Estimular ações que favoreçam o ingresso e a manutenção do idoso em atividades produtivas remuneradas seja no setor público e privado;
- h) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho;
- i) Estimular a criação e manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de 02 (dois) anos antes do afastamento.

### II - Na área da saúde;

- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Orientar as instituições geriátricas na aplicação de normas de funcionamento com a fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) Promover treinamento de equipes interprofissionais na área de geriatria e gerontologia;
- e) Realiza estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- f) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

### II - Na área da Educação:

- a) Adequar conteúdos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) Apoiar a criação de escolas abertas para a terceira idade, como meio de melhor educação e acesso às diferentes formas de saber.

### IV - Na área de habitação e meio ambiente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ou permissão de uso aos idosos carentes pela modalidade de casas-lares;
- b) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação local, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) Apoiar a criação de serviços educacionais para a terceira idade, como meio de melhor acesso a educação e as diferentes formas de saber;

### V - Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Incentivar os movimentos de idoso a desenvolver atividades culturais;
- c) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações do idoso às gerações mais novas, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- d) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- e) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos.

### VI - Na área de Justiça:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação das normas gerais sobre o idoso determinando ações para evitar abusos de eventuais agressores e lesões ao seu direito.

§ 1º - Assegurar ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior será indicado um curador para gerir os bens.

§ 3º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, maus tratos e desrespeito ao idoso.

## Capítulo V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 18 -** A elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá ser aprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua primeira composição.

**Parágrafo Único -** O Prefeito Municipal e a Câmara Municipal poderão propor alterações de dispositivos do Regimento Interno do Conselho do Idoso que conflitem com a legislação municipal ou com orientação estadual e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

**Art. 19 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga,  
Em 30 de junho de 2009.



**FRANCISCO NILSON MOREIRA**  
Prefeito Municipal